

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
118435Número do Processo - SEI  
202600005003859

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005003859
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	<p>Contratação de empresa especializada para a execução de <b>serviços comuns de engenharia</b>, com vistas à <b>adequação arquitetônica e funcional</b> de edificação vinculada à Escola de Saúde, abrangendo o fornecimento e a instalação de elementos arquitetônicos, bem como a realização de serviços complementares, conforme especificações contidas nos projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos. A contratação inclui, entre outros, os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecimento e instalação de <b>brises metálicos em chapa perfurada</b>, a serem aplicados na fachada da edificação, conforme projeto executivo;</li> <li>• Fornecimento e instalação de <b>painéis ripados</b>, destinados ao fechamento, proteção e acabamento de ambientes internos e externos;</li> <li>• Fornecimento e instalação de <b>guarda-corpos em aço inox</b>, em conformidade com as normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes;</li> <li>• Instalação de <b>revestimento cerâmico</b> nas áreas especificadas em projeto;</li> <li>• Execução de <b>piso em concreto industrial</b>, conforme as exigências técnicas aplicáveis;</li> <li>• Execução de <b>sistema de cobertura em policarbonato</b>;</li> <li>• Execução de <b>sistema de cobertura com telha termoacústica</b>;</li> <li>• Execução de <b>demais serviços complementares de engenharia</b> necessários à plena consecução do objeto, conforme detalhamento constante no memorial descritivo.</li> </ul>
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	A execução do objeto será realizada em <b>parcela única</b> , conforme o <b>cronograma físico-financeiro</b> constante neste Termo de Referência, observadas as etapas previstas no projeto executivo e demais documentos técnicos.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	O objeto caracteriza-se como <b>obra e serviço de engenharia de natureza não continuada</b> , nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com escopo definido, prazo determinado e resultado mensurável.
<b>2.4. Característica do objeto</b>	O objeto é classificado como <b>serviço comum de engenharia</b> , conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os métodos, padrões de execução e especificações técnicas estão claramente definidos e são amplamente disponíveis no mercado.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de <b>Termo de Contrato</b> , em conformidade com o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual será de <b>12 (doze) meses</b> , contados a partir da data da divulgação do extrato do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado possui natureza não continuada, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que observadas as hipóteses legais previstas na mencionada norma. As condições detalhadas sobre prorrogação, extinção e demais aspectos da vigência encontram-se disciplinadas na minuta do Termo de Contrato que integrará o edital.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** O valor global máximo estimado para a presente contratação encontra-se detalhado no documento denominado "ORÇAMENTO ESTIMADO", que integra este Termo de Referência como anexo.

**3.2.** Os preços apresentados pelas licitantes deverão contemplar **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto contratual. Deverão estar incluídos, entre outros:

- Mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Tributos de qualquer natureza;
- Custos com materiais, transporte, frete, carga e descarga;
- Lucro, despesas administrativas e operacionais;
- Custos com seguros, taxas, licenças e autorizações;
- Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos;
- Observância às normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho;
- Quaisquer outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução da obra, dos serviços e sobre o pessoal envolvido.

A contratada será **inteiramente responsável** pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.

**3.3.** O valor total estimado da contratação baseia-se em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, com redação atualizada pelo Decreto nº 10.840, de 20 de dezembro de 2025.

3.3.1. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global, bem como a definição de seus respectivos valores máximos, observarão o disposto no § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, em especial na Súmula nº 259 e nos **Acórdãos nºs 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1.564/2003, 1.414/2003, 296/2004 e 1.891/2006**, todos do Plenário do TCU. As propostas apresentadas deverão estar em estrita conformidade com os preços referenciais constantes das planilhas orçamentárias anexas, sendo passíveis de desclassificação aquelas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta cujo preço global ou unitário esteja abaixo dos custos mínimos estimados pela Administração, salvo se a licitante demonstrar, de forma objetiva e mediante documentação hábil, a exequibilidade da proposta, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1 Os preços estimados constantes neste Termo de Referência, sejam unitários, totais ou global, representam os **valores máximos admissíveis para adjudicação** do objeto. **Não será admitida a adjudicação por valores superiores** aos aqui especificados, tanto no que se refere ao preço global quanto aos preços unitários, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **Planilha de quantidades:**

**3.4** Apresenta-se, neste Termo de Referência, o **detalhamento de todos os materiais, serviços e etapas necessárias à execução da obra ou serviço de engenharia**, com a respectiva **quantidade estimada de cada item**, conforme especificado na planilha de quantitativos.

**3.4.1** Os quantitativos foram estabelecidos com base nos **projetos executivos e memoriais descritivos** que integram o presente processo administrativo.

#### **Composição de custos unitários e composições auxiliares:**

**3.5** Os **custos unitários** estimados de cada item da planilha, abrangendo os insumos de mão de obra, materiais e equipamentos, encontram-se apresentados nas planilhas orçamentárias anexadas ao processo, elaboradas com fundamento em composições de custos compatíveis com as tabelas oficiais vigentes, conforme previsto na legislação aplicável.

#### **Cronograma físico-financeiro:**

**3.6** O cronograma físico-financeiro estabelece a **correlação entre as atividades previstas e os respectivos custos planejados ao longo do tempo**, permitindo o adequado planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual. O referido cronograma encontra-se anexado ao processo, devidamente compatibilizado com os projetos e os quantitativos previstos.

#### **Da proposta de preços**

**3.7** A empresa licitante deverá apresentar **proposta financeira completa**, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- Carta de apresentação da proposta de preços, assinada pelo representante legal da licitante, contendo o preço global (em reais) para a execução dos serviços, bem como o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão pública inaugural;
- **Planilha Orçamentária Resumo e Planilha Detalhada** dos serviços propostos;
- **Composições analíticas da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)** que deverá incidir sobre o valor global da proposta, conforme metodologia adotada;
- **Composição detalhada das Taxas de Encargos Sociais** aplicáveis;
- **Cronograma físico-financeiro da proposta**, compatível com as etapas e prazos previstos, **vedada a previsão de pagamentos antecipados**, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado por interesse da **Secretaria Estadual de Saúde – SES**, desde que a alteração seja formalmente justificada e registrada em processo específico, contemporâneo à sua ocorrência.

**3.8** A composição do BDI deverá ser apresentada de forma detalhada e discriminada, identificando todos os elementos que o integram. Não será aceita a simples indicação percentual na planilha orçamentária, sem a devida demonstração dos componentes.

3.8.1. O **valor máximo aceitável para o BDI** será aquele adotado na planilha orçamentária elaborada pela administração, constante do anexo "Orçamento Estimado" deste projeto básico.

3.9 A licitante deverá considerar inclusos **nos valores propostos todos os encargos incidentes**, diretos e indiretos, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos que possam influenciar na execução dos serviços.

3.10 Sempre que possível, a licitante deverá utilizar **mão de obra, materiais, tecnologias e insumos disponíveis localmente**, desde que respeitados os critérios de eficiência e qualidade técnica exigidos, bem como o limite do orçamento estimado para a contratação.

3.11 É de inteira responsabilidade da licitante obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a **incidência de tributos, taxas e demais encargos legais**, não sendo admitida alegação de desconhecimento quanto a esses elementos após a apresentação da proposta.

3.12 A ausência de qualquer um dos documentos exigidos neste item ou o descumprimento das orientações aqui estabelecidas acarretará a **desclassificação automática** da licitante.

3.13 O valor global **máximo admissível** para a execução dos serviços objeto desta licitação será aquele estimado e especificado pela SES-GO neste Termo de Referência, **não sendo admitidas propostas com valores superiores**.

3.14 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

#### **Dotação orçamentária - Informações PAS 2026**

- **Objetivo 2.3: Expandir e modernizar a infraestrutura da saúde em Goiás**
- **Meta 2.3.1:** Realizar 85% dos investimentos em construção, ampliação, reforma e/ou estruturação das Unidades da SES.
- **Ação:** Construir, Ampliar, Reformar e/ou Estruturar Unidades da SES-GO, conforme planejamento anual previsto

#### **Informações PPA 2024 - 2027**

- **Produto:** Unidade da Secretaria de Estado da Saúde Construída, Reformada e/ou Estruturada.
- **Ação orçamentária:** Construção, Reforma e Estruturação das Unidades da SES.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

---

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. A contratação tem por objeto a **execução de serviços comuns de engenharia**, com fornecimento e instalação de **elementos arquitetônicos** na edificação da **Escola de Saúde**, abrangendo:

- **Brisas metálicos com chapa perfurada** nas fachadas;
- **Painéis ripados** para fechamento e acabamento em ambientes internos e externos;
- **Guarda-corpos em aço inox**, em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade vigentes;
- Execução de piso;
- Execução de sistema de cobertura;
- e serviços complementares especificados em projeto.

Os serviços incluem o fornecimento de **materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem e fixação** dos componentes, conforme as especificações técnicas e o projeto executivo aprovado.

4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à completa e adequada execução dos serviços, devendo observar os seguintes requisitos:

- Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do projeto e previamente aprovados pela fiscalização da Administração;
- Os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atender às normas técnicas e de segurança vigentes e ser compatíveis com a natureza dos serviços;
- Poderá ser exigida a apresentação de certificações, laudos técnicos ou documentos que comprovem a conformidade dos materiais com as normas técnicas pertinentes, emitidos por laboratórios acreditados ou instituições competentes, com vistas a atestar:

A similaridade com o produto de referência especificado no projeto;

A conformidade com normas da ABNT ou outras aplicáveis;

A inexistência de remanufatura, recondicionamento, reprocessamento, recarga ou falsificação dos componentes;

A compatibilidade dimensional e funcional com os elementos especificados.

- A exigência de laudos técnicos e de atestados de qualidade será feita conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser solicitada em qualquer fase da execução contratual;
- É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo, complementares, peças, acessórios e insumos necessários à operação contínua dos equipamentos e ferramentas utilizados, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais necessárias à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidas, instaladas e mantidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- Da mesma forma, será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todas as peças, acessórios, utensílios, materiais de consumo e itens de reposição utilizados nas ferramentas e equipamentos, tais como brocas, lixas, serras, esmeris e similares, cabendo-lhe assegurar sua disponibilidade contínua e em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

5.1. A presente contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de elementos arquitetônicos em edificação da Escola de Saúde, compreendendo: - Brisas metálicos com chapa perfurada na fachada; - Painéis ripados

para fechamento e acabamento interno/externo de ambientes; - Guarda-corpos em aço inox em conformidade com normas de segurança. Os serviços incluem o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem e fixação dos componentes, conforme especificações técnicas e projeto executivo. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

#### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequação funcional, arquitetônica, estética e estrutural da edificação da Escola de Saúde, assegurando sua conformidade com o projeto executivo aprovado, com as normas técnicas vigentes e com condições seguras e adequadas de uso. Ressalta-se que houve frustração em tentativa anterior de contratação para o mesmo objeto, o que reforça a urgência da intervenção e a relevância da execução imediata dos serviços. Os serviços contemplam a instalação de brises metálicos, painéis ripados, guarda-corpos em aço inox, revestimentos cerâmicos, piso em concreto industrial e sistemas de cobertura em policarbonato e telha termoacústica. Tais intervenções visam proporcionar conforto térmico, eficiência energética, segurança, durabilidade e proteção da edificação, em consonância com os padrões de desempenho exigidos. A execução deverá ocorrer de forma conjunta e coordenada, por empresa tecnicamente capacitada, garantindo a compatibilidade técnica entre os sistemas e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e legalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

**5.3.** A contratação foi estruturada sob a forma de lote único, nos termos do disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades técnicas e mercadológicas do objeto, que exigem execução articulada, contínua e coordenada, de modo a preservar a compatibilidade entre os sistemas e assegurar o resultado esperado pela Administração.

**5.4.** A adjudicação do objeto será realizada de forma única, abrangendo a totalidade dos serviços contratados, o que assegura a padronização dos elementos arquitetônicos, a compatibilidade técnica entre as etapas e a racionalização dos procedimentos de execução, fiscalização e medição contratual.

**5.5.** A adoção do **lote único** justifica-se pelas seguintes razões:

- As atividades que compõem o objeto apresentam interdependência técnica, operacional e funcional, demandando planejamento conjunto e coordenação contínua. A divisão em lotes distintos implicaria a duplicação de estruturas provisórias, o aumento de custos indiretos e a perda de sinergia entre as etapas, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação;
- A execução por empresas distintas poderia comprometer a continuidade e a compatibilidade técnica dos serviços, elevando os riscos de falhas de execução, retrabalhos, atrasos e indefinição de responsabilidades contratuais;
- A unificação do objeto em lote único proporciona à Administração maior controle técnico e gerencial, assegura a integridade na execução, promove a otimização dos recursos públicos e garante o alinhamento com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DA LICITAÇÃO POR ITENS**

**5.6.** A divisão da contratação por itens comprometeria a unidade técnica e operacional do objeto, tendo em vista o elevado grau de interdependência funcional entre os serviços previstos, que exigem planejamento, execução e controle articulados. A fragmentação da execução acarretaria riscos de incompatibilidades técnicas, inconsistências na padronização de materiais e acabamentos, além de dificuldades na coordenação entre fornecedores distintos, com impacto direto na qualidade final da obra.

**5.7.** Sob a perspectiva econômica, a contratação por itens resultaria na duplicação de estruturas logísticas, como mobilização de equipes, instalação de canteiros e estruturas provisórias, gerando ineficiência operacional, aumento dos custos indiretos e redução da economicidade global do certame.

**5.8.** Além disso, a dispersão de responsabilidades contratuais entre diferentes executores comprometeria a gestão administrativa, dificultaria a atribuição de garantias e oneraria a atuação da Administração em eventuais necessidades de correções, compatibilizações ou responsabilizações técnicas.

**5.9.** Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e da boa administração pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a licitação por itens não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente justificável. A adoção do lote único configura-se como a solução mais adequada para assegurar a execução integral, eficiente e segura do objeto contratual, atendendo ao interesse público.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

**5.10. Não será admitida a participação de consórcios** na presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto, sua dimensão, o valor orçado e, principalmente, a ampla disponibilidade de empresas individualmente capacitadas para executar os serviços contratados. A vedação fundamenta-se na inexistência de necessidade de agrupamento de capacidades técnicas ou econômicas, considerando que se trata de serviços comuns de engenharia, amplamente ofertados no mercado por empresas de porte compatível com as exigências do edital.

**5.11.** A restrição à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, visto que empresas de pequeno e médio porte que atendam aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão participar de forma individual, preservando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

**5.12.** A formação de consórcios é recomendável em contratações de grande vulto ou elevada complexidade técnica, o que não se aplica ao presente objeto, cuja execução pode ser perfeitamente conduzida por uma única empresa especializada, conforme as práticas correntes de mercado.

**5.13.** A vedação à formação de consórcios contribui para manter o foco na vantajosidade e na eficiência da contratação, ao mesmo tempo em que estimula a ampla participação de empresas individuais, evitando riscos associados à fragmentação da gestão contratual e à diluição de responsabilidades executivas.

**5.14.** Além disso, em objetos de menor complexidade técnica, a constituição de consórcios pode reduzir a concorrência efetiva, ao

incentivar a associação entre empresas que, isoladamente, já teriam capacidade de concorrer, o que contraria o princípio da máxima competitividade.

**5.15.** Diante do exposto, a Secretaria Estadual de Saúde decide pela vedação à participação de consórcios, por se tratar de medida juridicamente amparada, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, assegurando a ampla competitividade, a eficiência da execução e a melhor gestão do contrato.

#### **JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.16.** O regime de execução adotado para a presente contratação é o de **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVII, e no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal regime revela-se o mais apropriado quando não for possível estimar com precisão absoluta os quantitativos dos serviços a serem executados, como se verifica no caso em análise.

**5.17.** Nesse modelo, os serviços contratados serão mensurados e remunerados com base na sua efetiva execução, assegurando maior transparência, compatibilidade entre a execução física e financeira e justa remuneração à contratada, ao mesmo tempo em que se evita a ocorrência de distorções de valores ao longo do contrato.

**5.18.** A adoção da empreitada por preço unitário contribui para mitigar os riscos de superdimensionamento de quantitativos e valores, promovendo maior controle orçamentário e favorecendo o uso eficiente e racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e do planejamento.

**5.19.** Trata-se, portanto, de regime contratual que resguarda a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação, alinhando os pagamentos aos serviços efetivamente prestados, com respaldo técnico e jurídico, assegurando plena conformidade entre o objeto contratado e a execução realizada.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.20.** A empresa vencedora do certame será responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução integral de todas as fases da obra, observando os custos constantes da proposta financeira e o prazo de execução fixado no edital.

**5.21.** A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, regulamentações e legislações vigentes aplicáveis aos serviços contratados, especialmente as relativas à engenharia, segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade.

**5.22.** Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando-se integralmente as especificações e quantidades constantes no memorial descritivo, nos projetos executivos e na planilha orçamentária, que integram o projeto básico e o edital da licitação.

**5.23.** A planilha orçamentária, o memorial descritivo, os projetos e o projeto básico são instrumentos complementares entre si. Em caso de divergências ou inconsistências, estas deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização da obra, com registro no diário de obras, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a autorização prévia e formal da Administração.

**5.24.** Caberá à contratada fornecer, sem ônus adicional, toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução completa dos serviços. Eventuais itens não previstos deverão ser previamente comunicados e aprovados formalmente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

**5.25.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme as normas regulamentadoras vigentes, garantindo que todos os equipamentos estejam certificados e dentro do prazo de validade. Deverão ser observados integralmente os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

**5.26.** O aceite parcial ou definitivo das etapas executadas será de competência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios estabelecidos no contrato e legislação aplicável.

**5.27.** Não serão admitidas inconformidades com normas técnicas, manuais ou instruções de serviço. A contratada será integralmente responsável pelo atendimento às especificações técnicas vigentes durante toda a execução contratual.

**5.28.** O pagamento será efetuado proporcionalmente ao desempenho físico-financeiro da obra ou dos serviços executados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

**5.29.** É vedada a antecipação de pagamento para serviços vinculados ao fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual excessivo do custo desses serviços. A remuneração será realizada proporcionalmente à execução física efetivamente realizada.

**5.30.** Nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser adquiridos de empresas especializadas distintas da contratada, e que representem percentual relevante do custo total da obra, deverão apresentar taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) diferenciada e reduzida, em relação à aplicada aos demais itens.

**5.31.** A contratada será responsável pelo fornecimento de alimentação (café da manhã e refeição) a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, durante todo o período da obra, observando as disposições dos instrumentos coletivos aplicáveis.

**5.32.** As paralisações decorrentes do período chuvoso são consideradas previsíveis e de conhecimento prévio das partes, não ensejando, portanto, qualquer tipo de indenização ou reequilíbrio contratual. Os custos decorrentes de mobilizações, desmobilizações ou demais despesas ocasionadas por tais paralisações serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

**Sustentabilidade:**

**6.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte responsável e ambientalmente adequado dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, e normativas municipais e estaduais, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

6.2.2. Ressalta-se que o art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **Subcontratação**

**6.3.** Será vedada a subcontratação total do objeto contratual. A eventual subcontratação de parcelas específicas dos serviços será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do artigo 48 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as condições seguintes.

**6.4.** Somente poderão ser subcontratados os serviços expressamente previstos na planilha orçamentária e que não contrariem as disposições deste Termo de Referência;

**6.5.** A subcontratação não exime a contratada das obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas, permanecendo esta como única responsável pela qualidade, prazos e conformidade da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada;

**6.6.** A subcontratação deverá incidir apenas sobre etapas delimitadas e específicas dos serviços, atuando a subcontratada exclusivamente como suporte técnico à contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução do objeto;

**6.7.** A contratada deverá solicitar autorização formal e prévia à Administração, instruindo o pedido com documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada;

**6.8.** A SES poderá, a seu critério, realizar avaliação técnica do pessoal vinculado à contratada e à subcontratada, podendo exigir substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, sem ônus adicional à Administração;

**6.9.** Na hipótese de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposições legais específicas;

**6.10.** A contratada responderá solidariamente pelas obrigações contratuais relativas às parcelas subcontratadas, inclusive quanto à execução, qualidade e cumprimento dos prazos.

### **Garantia da contratação**

**6.11.** Será exigida da contratada a prestação de garantia para fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.12.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.13.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.14.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.15.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.16.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.17.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.18.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo

integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.19.O** Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.20.O** Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.21.**Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.22.O** presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.23.**Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**6.24.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

**6.25.** Obter, caso exigido por norma, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição junto à Prefeitura Municipal, conforme disposições vigentes.

**6.26.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, viabilizando o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91.

**6.27.** Cumprir integralmente os termos previstos neste documento e responder prontamente às consultas da contratante referentes ao atendimento do objeto.

**6.28.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação, ao objeto do contrato e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e suas alterações posteriores.

**6.29.** Elaborar e manter atualizada toda a documentação relacionada à segurança do trabalho durante a execução da obra. A primeira medição somente será liberada mediante apresentação e aprovação da documentação exigida, que deverá ser entregue mensalmente e estar sempre atualizada. A documentação deve incluir:

- › Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com inventário de riscos conforme NR 1 e NR 9;
- › Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7, com lista de exames por função;
- › Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) mais recente de todos os trabalhadores;
- › Lista de treinamentos realizados e matriz de periodicidade;
- › Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com seus respectivos números de Certificação de Aprovação (CA);
- › Ordens de serviço assinadas por todos os trabalhadores, conforme NR 1.
- › E/OU demais documentos necessários estabelecidas em normas vigentes.

**6.30.** A contratada deverá apresentar mensalmente declaração formal assinada por seu representante legal, atestando que:

- a) Toda a documentação obrigatória relativa à segurança e saúde no trabalho, incluindo PGR, PCMSO e ASOs, está elaborada e atualizada conforme a legislação vigente;
- b) Todos os empregados, prestadores de serviço ou terceiros envolvidos no contrato possuem treinamento adequado em segurança do trabalho, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras;
- c) A documentação de segurança do trabalho será mantida atualizada e entregue mensalmente à fiscalização contratual;
- d) A empresa está em conformidade com as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR 1, NR 7, NR 9 e NR 18, quando pertinente.

**6.31.** Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras, incluindo áreas de vivência, escritórios e instalações para uso da fiscalização, conforme previsto no caderno de encargos (quando aplicável).

**6.32.** Providenciar as ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefone necessárias à execução da obra, arcando com as despesas de consumo até o recebimento definitivo (quando aplicável).

**6.33.** Manter diário de obras, físico ou digital, disponível para fiscalização, onde serão registrados diariamente:

- › Número de funcionários e equipamentos;
- › Condições de trabalho e meteorológicas;
- › Serviços executados;
- › Ocorrências e fatos relevantes, incluindo comunicados à fiscalização e situação em relação ao cronograma.

**6.34.** Diário de obra físico: Manter no escritório da obra um diário de obras com páginas numeradas e em três vias, sendo duas destacáveis. A fiscalização e a contratada anotarão todas as ocorrências, assinando os registros.

**6.35.** Diário de obra sistema digital: deverá haver pelo menos dois acessos disponíveis para a fiscalização e os registros deverão ser apresentados em PDF assinado para liberação de medições.

- 6.36.** Designar um responsável técnico para visitas periódicas à obra, conforme previsto no memorial descritivo e orçamento, registrando essas visitas no diário de obras, com assinaturas do responsável e do fiscal da obra.
- 6.37.** Analisar minuciosamente todos os elementos do projeto antes e durante a execução da obra, informando à fiscalização sobre qualquer incoerência, falha ou omissão identificada.
- 6.35.** Executar os serviços em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização.
- 6.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.38.** Garantir a fiscalização, o acesso às obras e atendendo prontamente às solicitações.
- 6.39.** Responder integralmente por quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, incluindo propriedades vizinhas, quando decorrentes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas. Além disso, será responsável por quaisquer prejuízos originados da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais vigentes. Caso a administração seja obrigada a realizar qualquer pagamento em decorrência dessas infrações, a contratada deverá providenciar a indenização integral, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 6.40.** Remover do local qualquer funcionário que esteja perturbando o andamento da obra ou da fiscalização.
- 6.41.** Fornecer aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, garantindo que estejam certificados e adequados às atividades realizadas.
- 6.42.** Manter organizadas e limpas as instalações do canteiro de obras, realizando a separação adequada dos resíduos recicláveis.
- 6.43.** Armazenar materiais de maneira segura, sem obstruir portas, saídas de emergência ou equipamentos de combate a incêndio.
- 6.44.** Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndios, conforme a legislação vigente.
- 6.45.** Comunicar à fiscalização qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços, incluindo princípios de incêndio, detalhando a ocorrência por escrito.
- 6.46.** Assegurar a proteção e conservação dos serviços executados, mantendo sinalização e vigilância adequadas para controle de entrada e saída de materiais, máquinas e equipamentos.
- 6.47.** Garantir que a obra conte com profissionais qualificados, em quantidade suficiente para cumprimento do contrato.
- 6.48.** Providenciar para que os materiais e suprimentos estejam disponíveis no local de execução dentro dos prazos estipulados no cronograma.
- 6.49.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 6.50.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- 6.51.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.
- 6.52.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.
- 6.53.** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante.
- 6.54.** Registrar formalmente todas as eventuais modificações realizadas no projeto ao longo da execução dos serviços e obras, incorporando-as ao Projeto "Como Construído" (As Built), de modo a refletir fielmente a configuração final da execução contratual.
- 6.55.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.
- 6.56.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades.
- 6.57.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.58.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
- 6.59.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.60.** Caso a SES execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

- 6.61.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 6.62.** Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- 6.63.** Evitar interferências com as propriedades vizinhas, com as atividades institucionais em andamento e com o tráfego de veículos e pedestres no entorno da edificação, considerando que o local da obra permanecerá em funcionamento durante a execução dos serviços. Para tanto, a contratada deverá programar e organizar adequadamente as atividades executivas, de forma a minimizar impactos, ruídos, restrições de acesso e riscos à segurança dos usuários.
- 6.64.** Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados.
- 6.65.** Solicitar a anuência da SES no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital.
- 6.66.** Providenciar, quando aplicável e conforme previsto no projeto executivo, as ligações definitivas das utilidades necessárias à plena funcionalidade dos elementos instalados, tais como água, esgoto, energia elétrica e telefonia, arcando com os custos correspondentes e observando as exigências dos órgãos e concessionárias competentes.
- 6.67.** Providenciar, quando aplicável, junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como às concessionárias de serviços públicos, todas as vistorias, licenças e regularizações necessárias à legalização dos serviços e obras concluídos, incluindo, mas não se limitando a: emissão de Habite-se ou Certificado de Conclusão pela Prefeitura Municipal; aprovação do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros; regularização das entradas de energia elétrica e telefonia junto às concessionárias competentes; aprovação das instalações hidráulicas, sanitárias e de gás junto às respectivas concessionárias; e obtenção de Licença Ambiental de Operação (LAO), caso exigida pelo CONAMA ou órgão ambiental estadual competente.
- 6.68.** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 6.69.** Apresentar mensalmente cronograma com detalhamento e programação dos dias nos quais os responsáveis técnicos (engenheiro eletricista e engenheiro civil) estarão disponíveis na obra no mês subsequente, considerando carga horária prevista na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 6.70.** Providenciar, quando solicitado pela Administração, espaço físico adequado no canteiro de obras para uso da fiscalização, dotado das condições mínimas de segurança, acessibilidade, iluminação, ventilação e mobiliário necessário à realização das atividades de acompanhamento, controle e registro da execução contratual.
- 6.71.** Providenciar e manter, durante toda a execução dos serviços, todas as medidas de segurança individual e coletiva exigidas pelas normas vigentes, abrangendo trabalhadores, prestadores de serviço e eventuais visitantes, incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização de segurança, barreiras físicas, sistemas de proteção coletiva e demais dispositivos necessários à prevenção de acidentes e à integridade física dos envolvidos.
- 6.72.** Obedecer integralmente às disposições da norma ABNT NBR 17170:2022, no que se refere aos prazos, condições e responsabilidades aplicáveis à garantia dos serviços de construção e instalação, assegurando a rastreabilidade, a durabilidade e a qualidade das entregas, conforme especificações contratuais e técnicas.
- 6.73.** Implantar as instalações elétricas temporária necessárias para a execução da obra, seguindo os quesitos exigidos pelas seguintes normas vigentes: MTE NR-10, MTE NR-18, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 17018, ABNT NBR 61439-4, bem como demais normativas pertinentes ao assunto.
- 6.74.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 6.75.** Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 6.76.** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 6.77.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 6.78.** Manter, durante toda a vigência contratual, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, equipe de fiscalização composta por profissionais legalmente habilitados, em quantidade e qualificação adequadas ao acompanhamento e controle efetivo da execução contratual, conforme critérios da Administração.
- 6.79.** Emitir, por meio da autoridade competente, ordens formais de início, paralisação, reinício e demais comandos necessários ao adequado andamento dos serviços.
- 6.80.** Garantir a liberação tempestiva das áreas de intervenção previstas no projeto, assegurando o pleno acesso e as condições

necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

**6.81.** Assegurar a disponibilidade e o empenho dos recursos financeiros necessários para pagamento das obrigações contratuais, conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

**6.82.** Realizar medições mensais com base nos serviços efetivamente executados, conforme critérios estabelecidos no contrato, projetos e demais documentos técnicos, com participação da fiscalização.

**6.83.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observando os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no contrato e na legislação vigente, especialmente quanto à liquidação regular da despesa.

**6.84.** Promover reunião inicial antes do início dos serviços, com participação dos representantes da contratante e da contratada, para apresentação formal da equipe de fiscalização, esclarecimento de dúvidas técnicas e administrativas, e alinhamento sobre a execução contratual.

**6.85.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, conforme verificação do atendimento aos requisitos técnicos, legais e contratuais exigidos.

## **7. Do Prazo e Cronograma de Execução**

**7.1.** O objeto contratado deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, emitida formalmente pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.1.1.** Na hipótese de impedimento, suspensão ou ordem de paralisação da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência em apostila ao contrato, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

**7.2.** A execução do objeto obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, conforme documento 'Cronograma físico-financeiro', devidamente anexado ao presente processo.

**7.3.** A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás – SESG, situada na Rua 26, nº 521, Vila Legionários, Goiânia – GO, CEP 74853-070.

**7.4.** A obra deverá ser executada com a Unidade em pleno funcionamento, competindo à contratada, em conjunto com a direção da SESG e a fiscalização da obra, planejar e organizar as frentes de trabalho de forma a garantir que a execução dos serviços não comprometa a rotina e o funcionamento das atividades institucionais.

## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.5.** A contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia contratual nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o qual deverá ser efetuado até o momento da primeira medição dos serviços realizados.

**7.5.1.** A liberação da garantia contratual será realizada após o decurso de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS e ISSQN, no que se refere aos serviços executados.

**7.5.2.** A contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, bem como por quaisquer defeitos que se apresentem, nos termos do artigo 618 do Código Civil, devendo prestar garantia nesse período por responsabilidade objetiva.

**7.5.3.** A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos elementos instalados, a ser realizada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas aplicáveis.

**7.5.3.1.** Considera-se manutenção corretiva a atividade destinada à correção de falhas, incluindo substituição de peças, reparos, ajustes ou quaisquer intervenções necessárias para o pleno restabelecimento da funcionalidade e segurança dos elementos instalados.

**7.5.3.2.** As peças com defeito ou vício identificadas durante o período de garantia deverão ser substituídas por componentes novos, de primeiro uso e originais de fábrica, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais especificadas em projeto.

**7.5.4.** Após notificação formal da Administração, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos itens com defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada do item nas dependências da contratante pela própria contratada ou assistência técnica autorizada.

**7.5.4.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e aprovação expressa da Administração.

**7.5.4.2.** Caso a contratada não realize os reparos no prazo estipulado ou não apresente justificativa aceita, a Administração poderá contratar terceiro para a execução dos serviços corretivos, com direito de ressarcimento integral dos valores despendidos, sem prejuízo da manutenção da garantia original.

**7.5.4.3.** A garantia será regida conforme o disposto no **Código Civil Brasileiro** e, nos casos em que houver fornecimento de materiais, também pelo **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, incluindo os serviços de paisagismo.

## **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

#### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Concluída a execução dos serviços contratados, a contratada poderá requerer, formalmente, à Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA) da Secretaria de Estado da Saúde, o recebimento do objeto. O recebimento provisório será precedido de vistoria técnica realizada pela fiscalização designada, que lavrará termo circunstanciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de comunicação oficial da contratada, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços que estiverem em conformidade com as exigências contratuais serão aceitos provisoriamente, desde que devidamente

comprovada a sua execução conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos.

- Os serviços com inconsistências ou em desconformidade deverão ser identificados e relacionados no termo de recebimento provisório, com indicação das razões das não conformidades. A contratada terá prazo de até 90 (noventa) dias para realizar as correções, sem ônus adicional para a Administração.
- Para o recebimento provisório, a contratada deverá entregar todos os manuais, folhetos, catálogos, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes ao uso, operação e manutenção das instalações, equipamentos e componentes instalados.
- Também será obrigatória a entrega do Manual do Usuário específico aos serviços e sistemas implementados.
- É de responsabilidade exclusiva da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada ou de materiais utilizados. A fiscalização poderá reter a última medição até a resolução de todas as pendências indicadas no termo de recebimento provisório.

**9.1.1.** O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito-CND.
- Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/GO (ou similar) para a elaboração do referido projeto
- Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- Licença ambiental de operação, quando for o caso.
- Habite-se, quando for o caso.

**9.1.2.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não exige a contratada das responsabilidades civis previstas no Código Civil Brasileiro.

**9.1.2.** Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia contratual será liberada. No caso de garantia em espécie, haverá correção monetária conforme índice legal aplicável.

**9.2.** A quantidade dos serviços a serem executados, bem como os preços unitário e global máximos a serem pagos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), estão estabelecidos na Planilha Orçamentária que integra o edital.

**9.3.** Serão considerados para medição e pagamento exclusivamente os serviços efetivamente executados, desde que aprovados pela fiscalização e em estrita conformidade com o projeto e eventuais alterações formalmente autorizadas. No caso de equipamentos, a medição e o pagamento ocorrerão apenas após aquisição, instalação e pleno funcionamento. Serviços indiretos (administração, EPIs, ferramentas, etc.) serão medidos proporcionalmente à execução dos serviços diretos.

**9.4.** A autorização para emissão da nota fiscal/fatura será precedida da emissão de Relatório de Medição elaborado pela fiscalização da SES, com base na análise e validação, total ou parcial, do relatório apresentado pela contratada, definindo o valor efetivamente aprovado.

**9.5.** A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura somente após a emissão do Relatório de Medição pela SES, devendo esta conter descrição detalhada dos serviços prestados, mês de referência, e dados bancários, para conferência e atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.

**9.6.** As medições ocorrerão mensalmente, conforme cronograma previamente definido em reunião inicial, devendo a contratada encaminhar ao fiscal relatório detalhado dos serviços executados.

**9.7.** As medições seguirão o critério de avanço físico das etapas concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, e serão validadas pela fiscalização da SES.

**9.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória exigida.

**9.9.** Todos os documentos, inclusive a nota fiscal/fatura, deverão ser encaminhados em formato eletrônico, nos moldes estabelecidos pelo contratante.

**9.10.** A contratada será integralmente responsável por eventuais atrasos decorrentes da ausência, inconformidade ou falhas na apresentação dos documentos exigidos para medição e pagamento. Nesses casos, o prazo contratual de vencimento do pagamento será automaticamente suspenso e reprogramado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**9.11.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto pendente de regularização obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplemento contratual.

**9.12.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- Pagamento integral dos salários e benefícios (vale-transporte, alimentação, férias, 13º salário, etc.) de todos os empregados alocados na execução contratual no mês de referência;
- Recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS, vinculadas à folha de pagamento correspondente.

**9.13.** Deverá ser comprovada a regularidade fiscal da contratada mediante apresentação de:

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.
- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

**9.14.** Devem ser apresentados os documentos do sistema GFIP/SEFIP, conforme segue:

- › Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE.
- › Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS.
- › Relação Tomador/Obra/Serviço – RET.
- › Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.
- › Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.
- › Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**9.15.** A Administração poderá exigir outros documentos adicionais, conforme necessidade, para liberação de medição e pagamento.

**9.16.** A nota fiscal deverá identificar os municípios onde os serviços foram executados, bem como os percentuais correspondentes, conforme relatório da fiscalização.

**9.17.** A retenção ou glosa de valores ocorrerá, sem prejuízo de outras sanções legais, quando:

- › Houver descumprimento contratual, falhas na execução ou não atingimento dos resultados esperados;
- › Houver utilização de materiais ou recursos humanos em desacordo com o projeto ou especificações contratadas.

**9.18.** A liberação dos pagamentos estará condicionada ao atendimento integral das obrigações contratuais e à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

**9.19.** O pagamento referente ao último mês de vigência contratual somente será realizado após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive pagamento de verbas rescisórias, se aplicável.

**9.20.** Considera-se como data de pagamento a da emissão da ordem bancária em favor da contratada.

**9.21.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.22.** Nos casos de subcontratação autorizada, deverão ser apresentados, também, todos os documentos exigidos nos itens anteriores referentes à empresa subcontratada.

#### **Atesto da execução do objeto**

**9.23.** Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, será observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a realização do atesto da execução do objeto, conforme disposto neste item e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.24.** Caso seja identificada qualquer irregularidade na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, ou verificada situação que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação será suspenso até a completa regularização da situação pelo fornecedor. O prazo será reiniciado a partir da data da comprovação da regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**9.25.** Não será realizado pagamento enquanto houver pendência na apresentação ou regularidade da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.26.** Para contratações cujos valores estejam dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável.

#### **Do reajuste do contrato**

**9.27.** Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimativo que fundamentou a licitação. Decorrido esse período, será admitida a aplicação de reajuste, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de atualização monetária, será adotado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aplicação do reajuste.

**9.28.** No momento do pagamento, será observada a retenção tributária exigida pela legislação vigente.

**9.28.1.** A contratante deverá reter o Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

**9.29.** Os fornecedores optantes pelo regime do Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estarão dispensados da retenção tributária referente aos tributos abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de optante e o enquadramento no regime favorecido.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.30.** No caso de atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido, por qualquer meio, para a mora, o fornecedor fará jus à atualização monetária dos valores devidos, contada do dia seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. A atualização será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, conforme a fórmula a seguir:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios devidos pelo atraso no pagamento;

**N** = Número de dias de atraso, contados entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela inadimplida;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Maior Desconto
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Lote
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	60 (sessenta) dias.

##### ▸ Critério de Julgamento – Maior Desconto

Será adotado o critério de julgamento de **“maior desconto sobre os preços referenciais”**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O preço de referência será aquele fixado no edital, apurado pela soma dos produtos dos preços unitários pelos quantitativos estimados, conforme planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico/Termo de Referência.

O desconto ofertado deverá ser **linear** e aplicado uniformemente sobre todos os itens da planilha orçamentária, abrangendo preços unitários, subtotais, totais, composições de custo, BDI e quaisquer ajustes contratuais posteriores. Não serão admitidos **descontos diferenciados por item ou etapa**, com o objetivo de assegurar uniformidade, coerência e integridade na execução contratual.

##### ▸ Justificativa para a Escolha do Critério de Julgamento

A adoção do critério de maior desconto linear justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Natureza comum dos serviços:** Trata-se de serviços comuns de engenharia, com especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência na formação de preços:** O desconto linear evita distorções nas composições de custos e coíbe práticas como o “jogo de planilhas” e o “jogo de cronograma”, garantindo maior integridade na precificação.
- **Objetividade e simplicidade na análise:** Trata-se de critério objetivo, de fácil verificação e julgamento, que reduz subjetividades e promove celeridade, segurança jurídica e isonomia no processo licitatório.
- **Eficiência e economicidade:** O critério favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

##### ▸ Declaração de Aceitação

O licitante deverá apresentar, junto à proposta, declaração expressa de **concordância integral** com os valores unitários, composições de custos e demais elementos da planilha orçamentária de referência. Declara, ainda, que todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais estão integralmente contemplados no desconto proposto. A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e irrevogável dos parâmetros orçamentários definidos, sendo vedada a alteração posterior dos valores unitários, salvo nas hipóteses legais.

##### Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

**10.5.** Tendo em vista que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de natureza **tecnicamente indivisível**, não se aplica a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão legal.

**10.6 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INDIVISIBILIDADE DO OBJETO:** indivisibilidade do objeto contratual justifica-se pela interdependência técnica, operacional e funcional entre os serviços de implantação de paisagismo, instalação do sistema de iluminação da área ajardinada e substituição da pavimentação do estacionamento com piso intertravado sextavado. Tais atividades estão diretamente relacionadas e exigem execução coordenada, a fim de assegurar a compatibilidade de níveis, o adequado sistema de drenagem, a correta disposição dos elementos paisagísticos, o posicionamento técnico dos pontos de iluminação, a padronização de acabamentos e a integridade das soluções previstas em projeto. A fragmentação contratual comprometeria a qualidade técnica do objeto, podendo gerar incompatibilidades de execução, retrabalhos, elevação dos custos, dificuldades na gestão e fiscalização contratual, bem como conflitos operacionais entre diferentes contratados. Assim, a **contratação unificada dos itens** é tecnicamente necessária para assegurar a execução adequada, a eficiência dos resultados, a responsabilização unificada e o pleno atendimento às necessidades da unidade demandante.

**10.7.** A não aplicação da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte encontra respaldo no **art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como no **Decreto Estadual nº 7.466, de 30 de setembro de 2011**, diante da **natureza tecnicamente indivisível** do objeto. Dessa forma, optou-se por permitir a **ampla participação de empresas habilitadas**, independentemente do porte, assegurando, no entanto, a aplicação do **critério de desempate em favor de ME/EPP**, quando cabível.

**10.8.** O procedimento licitatório observará integralmente os protocolos e diretrizes dos setores competentes, garantindo a legalidade, publicidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, conforme os princípios da Administração Pública.

##### Exigências de habilitação

**10.9.** A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira**, nos termos dos arts. 62 a 70 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, poderá ser substituída pela apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pelo **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR)** conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico: <https://sislog.go.gov.br/>

**10.10.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.10.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

**10.10.1.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)) do valor Total Estimado.

**10.10.1.2.** Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor Total Estimado.

**10.10.2.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**10.10.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.10.4.** Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.11.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.12.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

*Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)*

**10.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

**10.13.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

#### **Qualificação técnica mínima exigida**

**10.14.** A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deverá incluir o nome da empresa ou órgão contratante, bem como o nome e assinatura do responsável pela emissão.

10.14.1 - Para comprovação técnica-operacional é necessário que o atestado esteja em nome da empresa licitante.

10.13.2 - A empresa deve apresentar a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia - CREA.

**10.15.** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá demonstrar execução de parcelas do objeto de maior relevância técnica e valor significativo, em consonância com o entendimento consolidado na **Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU)**. A exigência deverá observar proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto licitado.

*“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

**10.16.** Entendem-se como **parcelas de maior relevância técnica**, nos termos do §1º do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**, os elementos que caracterizam o objeto da contratação por sua criticidade, complexidade técnica ou risco elevado, especialmente aqueles que, isoladamente, representem custo superior a 4% do valor total estimado do contrato.

**10.17.** A licitante deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços ou obras com quantitativos compatíveis com os critérios acima, respeitando o limite jurisprudencial do TCU de não exigir parcelamento superior a 50%, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas no edital.

**10.18.** Serão aceitos atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando execução de serviços similares com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme o Acórdão TCU nº 679/2015 – Plenário. Não há número mínimo de documentos exigido, desde que atendam aos requisitos técnicos.

**10.19.** Para comprovação da **capacitação técnico-profissional**, a proponente deverá indicar profissional registrado no conselho de classe competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por obra ou serviço com características semelhantes às do presente objeto licitado, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.19.1 - Para comprovação técnica-profissional é necessário que o atestado esteja em nome do profissional indicado.

10.19.2 - O profissional deve apresentar a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia - CREA.

**10.20.** Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da capacidade operacional, conforme art. 67, inciso II, e § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, emitidos pelos conselhos profissionais competentes.

**10.21.** A licitante deverá indicar em sua proposta a equipe técnica responsável pela execução do contrato, com a qualificação individual dos profissionais, em observância ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.21.1 - O profissional detentor do atestado deve constar no quadro técnico da empresa licitante, ou deve ser apresentada declaração de contratação futura.

**10.22.** A execução da obra deverá ser conduzida pelo profissional responsável técnico indicado no processo licitatório. Na eventual substituição, o novo profissional deverá possuir habilitação equivalente ou superior, e sua nomeação deverá ser previamente aprovada pela SES, conforme o § 6º do art. 67 e o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**10.23.** Resumidamente, serão exigidos:

- Atestado emitido em nome do profissional responsável pela execução da obra, que deve estar indicado no quadro técnico da empresa ou ter contratação futura comprovada;
- Atestado emitido em nome da empresa licitante, para comprovação da capacidade técnico-operacional.
- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, Lei 14.133/2021).
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, Lei 14.133/2021).
- Indicação do pessoal técnico, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 67, Lei 14.133/2021).

LOTE ÚNICO - PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA*				
ITEM	SERVIÇO	UNID/ QUANTIDADE**	% financeira em relação ao custo da obra	PARC. MAIOR RELEV*** (50%)
1	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO	8.371,01 kg ou 835,01 m <sup>2</sup> ****	R\$ 1.110.402,55 (54,76%)	4.185,00 kg ou 417,00 m <sup>2</sup>

(\*) A definição da parcela de maior relevância abrange serviços tecnicamente correlatos, integrantes de um mesmo sistema construtivo, que envolvem processos comuns de fabricação industrial, tratamento superficial, transporte, montagem e instalação em obra. Tais serviços apresentam elevada complexidade técnica e participação financeiramente relevante no custo global da contratação. A exigência de comprovação limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

(\*\*) Quantitativo apurado a partir do somatório dos serviços previstos no orçamento estimativo da contratação.

(\*\*\*) Parcela estabelecida exclusivamente para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restrita à parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

(\*\*\*\*) Para fins de habilitação técnica, serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional apresentados em quilogramas (kg) ou em metros quadrados (m<sup>2</sup>), adotando-se o quilograma como unidade de referência, sendo as áreas em metros quadrados admitidas para fins de equivalência técnica, desde que compatíveis com o escopo e a complexidade dos serviços exigidos.

Tabela 04: Habilitação técnica - Lote 01.

#### Visita técnica facultativa

**10.24.** O licitante poderá realizar vistoria no local de execução da obra até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer as condições locais e o grau de complexidade da execução. O agendamento deverá ser feito previamente, por telefone (62) 3201-3850 ou e-mail [gea.saude@goias.go.gov.br](mailto:gea.saude@goias.go.gov.br). A visita será permitida para apenas **um interessado por vez**.

**10.25.** A realização da visita será formalizada por meio do Anexo – Modelo de Declaração de Visita Técnica, que deverá ser assinado pelo representante da empresa licitante e pelo servidor designado pela Administração.

**10.26.** A não realização da visita técnica facultativa implica que o licitante **não poderá alegar**, em momento posterior, desconhecimento das condições locais ou grau de dificuldade da execução contratual, nem eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear reajustes de preços. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar o **Anexo – Termo de Dispensa de Visita Técnica**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

**10.27.** A visita visa assegurar que o licitante obtenha pleno conhecimento sobre a natureza e o escopo do projeto, condições locais, acessos aos locais e os materiais necessários para a execução dos serviços ou obras.

**10.28.** Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou dúvidas quanto às condições locais que possam resultar em impedimentos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços. Todos os riscos decorrentes dessas circunstâncias serão integralmente de responsabilidade da contratada.

**10.29.** Todos os custos relacionados à realização da visita técnica serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

#### Dos Prazos

**10.30.** O prazo para execução dos serviços contratados será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

Lote	Prazo
Único	90 (noventa) dias

**Tabela 05: Resumo de prazos.**

**10.31.** O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do respectivo Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.32.** A fixação de prazo de vigência superior ao de execução dos serviços visa:

I – permitir a eventual dilatação do prazo de execução em razão de fatos alheios à vontade da contratada, sem necessidade de alteração da vigência contratual;

II – assegurar tempo hábil para processamento e pagamento das obrigações contratuais;

III – abranger os atos relativos ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**10.33.** A prorrogação dos prazos de execução ou vigência deverá estar precedida de justificativa técnica e atualização do cronograma físico-financeiro, com autorização da autoridade competente, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A formalização do aditamento será efetuada mediante termo específico, integrado ao processo administrativo.

#### **Plano de Obra**

**11.1.** As atividades a serem executadas pela contratada deverão ser organizadas em um **Plano de Obra**, que conterà o planejamento detalhado das etapas de execução, estimativas de alocação de pessoal, logística, métodos construtivos, supervisão, mapeamento de riscos e respectivas medidas de mitigação, com o objetivo de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da execução contratual.

**11.2.** Os processos e métodos definidos no Plano de Obra deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos, de modo a assegurar o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES.

**11.3.** O Plano de Obra deverá conter, obrigatoriamente, o cronograma físico-financeiro detalhado, prevendo as atividades a serem realizadas, a alocação de recursos humanos e materiais, a estimativa de desembolsos financeiros e a estratégia de suprimentos, com plano de compras discriminado por mês.

**11.4.** A contratada deverá apresentar o Plano de Obra no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**11.5.** O Plano de Obra será validado e aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado pela SES, sendo condição indispensável para o início efetivo das atividades no local da obra.

#### **Do recebimento dos serviços**

**12.1.** Concluídos os serviços contratados, a contratada poderá requerer, mediante solicitação formal à Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o recebimento da obra ou serviço executado.

**12.2.** O **recebimento provisório** será realizado, a critério da Administração, por meio de vistoria técnica efetuada pelo responsável designado para a fiscalização contratual, sendo formalizado mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da contratada.

**12.3.** O termo circunstanciado de recebimento provisório deverá conter:

I – A constatação da conformidade dos serviços com os requisitos técnicos e contratuais, caso estejam regulares;

II – A descrição fundamentada das não conformidades, com a estipulação de prazos, não superiores a 90 (noventa) dias, para a correção integral das pendências;

III – A exigência de entrega, por parte da contratada, de manuais do usuário, catálogos, folhetos técnicos, instruções de montagem, operação e manutenção das instalações e equipamentos executados, além dos certificados de garantia;

IV – A obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sendo vedada a emissão da última medição ou o pagamento final até a completa regularização das pendências identificadas.

**12.4.** O **recebimento definitivo** será precedido de nova vistoria técnica, realizada por comissão designada, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores da Administração, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo Circunstanciado, atestando a plena conformidade do objeto com o contrato.

§1º Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

I – Certidão Negativa de Débitos (CND);

II – Projeto "Como Construído" (As Built), conforme normas do CREA/GO ou órgão competente equivalente;

III – Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;

IV – Licença Ambiental de Operação, quando exigível;

V – Habite-se, quando aplicável.

**12.5.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais previstas no Código Civil e em demais normas, especialmente quanto à responsabilidade por vícios ocultos ou falhas de execução.

**12.6.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia contratual prestada será liberada, e, se em dinheiro, restituída com a devida atualização monetária.

#### Da garantia do objeto

---

**13.1.** A contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia contratual, dentre as modalidades previstas no art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser recolhida até o momento da primeira medição dos serviços executados.

**13.2.** A garantia contratual será liberada após o decurso de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que a contratada comprove a regular quitação de suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativas à execução dos serviços contratados.

**13.3.** A contratada responderá objetivamente por eventuais defeitos ou vícios nas obras e serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro e na legislação correlata.

**13.4.** Para os equipamentos fornecidos, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, também contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.5.** O prazo de vigência da garantia contratual terá início na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou de documento equivalente, conforme os termos contratuais.

**13.6.** Durante o prazo de garantia, a contratante poderá notificar a contratada a respeito da constatação de quaisquer defeitos no objeto contratado, cabendo a esta a responsabilidade pela reparação. Caso entenda não haver obrigação, poderá apresentar, de forma fundamentada, provas que evidenciem a excludente de responsabilidade, limitada a hipóteses de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros ou inexistência do defeito alegado.

**13.7.** A notificação de que trata o item anterior fixará prazo para que a contratada inicie os serviços necessários à correção dos vícios ou defeitos apontados.

**13.8.** À garantia do objeto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Orientação Técnica OT-IBR 003/2011, emitida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAP.

**14.1.** Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a empresa contratada deverá implantar, de forma efetiva, o Programa de Integridade (Compliance), conforme os termos da referida legislação e do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

**14.2.** Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.489/2019, o Programa de Integridade consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à integridade, auditoria, controle, incentivo à denúncia de irregularidades, e à aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, bem como políticas e diretrizes com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

**14.3.** O Programa de Integridade deverá ser estruturado, aplicado e permanentemente atualizado, de acordo com as características e os riscos inerentes às atividades da empresa contratada, que deverá assegurar sua efetividade por meio de constante aprimoramento e adaptação.

**14.4.** Com o objetivo de fortalecer a implementação do programa, a contratada deverá adotar, como boas práticas, as diretrizes constantes da cartilha “Integridade no setor de construção: discutindo os dilemas e propondo soluções para o mercado”, publicada pela Rede Brasil do Pacto Global em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de construção civil (edição de maio/2018 – documento SEI nº 000018317785). A cartilha serve como ferramenta prática de orientação e treinamento para os colaboradores, com foco na prevenção à corrupção e extorsão e na conduta ética diante de situações de risco.

**14.5.** É vedado o uso comercial da referida cartilha, sendo obrigatória a menção aos direitos autorais detidos pela Rede Brasil do Pacto Global. Qualquer reprodução total ou parcial do conteúdo deverá conter a informação de copyright.

**14.6.** Adicionalmente, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, que institui o Código de Ética e de Conduta Profissional dos servidores públicos estaduais, e do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, que estabelece a Política de Governança Pública no âmbito da Administração Estadual.

**14.7.** É dever de todos os agentes públicos, terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais entes que se relacionem com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, o estrito cumprimento ao Código de Ética do Estado de Goiás, nos termos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais práticas éticas exigíveis.

#### Tópico 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**15.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ser penalizada, a critério da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação das seguintes sanções:

• Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- Advertência.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 156 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.
- Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Nas hipóteses previstas no Item 16.2, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
  - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
  - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.
- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos: 06 (seis) meses, nos casos de:
  - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
  - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
  - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
  - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
  - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- A prática de qualquer das infrações previstas neste termo sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada neste documento, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 11.1.** Anexo do TR - [Projetos Arquitetura DWG - SISLOG nº329017](#).
- 11.2.** Anexo do TR - [Projeto Arquitetura \(Prancha 1/5\) - SISLOG nº329022](#).
- 11.3.** Anexo do TR - [Projeto Arquitetura \(Prancha 2/5\) - SISLOG nº329025](#).
- 11.4.** Anexo do TR - [Projeto Arquitetura \(Prancha 3/5\) - SISLOG nº329026](#).
- 11.5.** Anexo do TR - [Projeto Arquitetura \(Prancha 4/5\) - SISLOG nº329027](#).
- 11.6.** Anexo do TR - [Projeto Arquitetura \(Prancha 5/5\) - SISLOG nº329028](#).
- 11.7.** Anexo do TR - [Memorial Descritivo - SISLOG nº329014](#)
- 11.8.** Anexo do TR - [ART de projeto - SISLOG nº325857](#)
- 11.9.** Anexo do TR - [Orçamento estimado - SISLOG nº323416](#)
- 11.10** Anexo do TR - [Cronograma - SISLOG nº328712](#)
- 11.11.** Anexo do TR - [Cotações - SISLOG nº328717](#)
- 11.12.** Anexo do TR - [Mapa de Riscos - SISLOG nº323414](#)
- 11.13.** Anexo do TR - [ART Orçamento - SISLOG nº325858](#)

11.4. Anexo do TR - [Modelo Declaração Visitas - SISLOG n°325859](#)

11.15. Anexo do TR - [Modelo de planilhas - SISLOG n°325859](#)

11.16. Anexo do TR - [Orçamento \(PDF\) - SISLOG n°328711](#)

11.17. Anexo do TR - [Orçamento \(Excel\) - SISLOG n°328714](#)

11.18. Anexo do TR - [Projeto elétrico \(PDF\) - SISLOG n°328721](#)

11.19. Anexo do TR - [Projeto elétrico \(DWG\) - SISLOG n°328724](#)

11.20. Anexo do TR - [Lista de material elétrico - SISLOG n°328726](#)

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
MAURICIO ERTNER DE ALMEIDA	Integrante Requisitante	62 32015057	mauricio.almeida@goias.gov.br
LORENA MARIA LEITE BRANDAO	Integrante Técnico	62 32013850	lorenabrandao@goias.gov.br